



Prefeitura Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

LEI Nº 299, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.955.

Dispõe sobre concessão de abono de Natal aos servidores municipais.

Doutor Pedro Paschoal, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, aos funcionários e servidores do Município, qualquer que seja sua categoria, uma gratificação correspondente a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), como abono de Natal.

§ ÚNICO - Aos servidores com menos de um ano, a gratificação prevista neste artigo, será paga proporcionalmente ao tempo de serviço.

ARTIGO 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, cujo encargo será coberto na forma do artigo 81, da lei nº 1 de 18 de setembro de 1947, combinado com o artigo 11, do decreto-lei nº 2.416 de 17 de julho de 1940, com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de novembro de 1955.

(a) Dr. Pedro Paschoal
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 10 de novembro de 1955.

(a) Aloniyr Cardoso Amaral
Secretário